



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6736 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para avaliar e acompanhar as ações técnicas do órgão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o artigos 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para avaliar e acompanhar as ações técnicas do órgão, sugerindo normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento das unidades, acompanhando a execução orçamentária e instruindo o pessoal de serviço administrativo sobre procedimentos processuais na área de recursos humanos, durante o exercício de 1995.

Art. O Grupo Especial de Trabalho, fica constituído por 01 (um) coordenador, 10 (dez) membros e 04 (quatro) secretários.

Art. 3º - Ficam estabelecidas gratificações mensais, a serem pagas em 13 (treze) parcelas, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores, com base na referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo a seguir:

J.

Publicado no Diário Oficial
em 32/4/85 às 10h 03m 95s



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6786, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1985.

Constitui, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para avaliar e acompanhar as ações técnicas do órgão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o artigos 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, Grupo Especial de Trabalho para avaliar e acompanhar as ações técnicas do órgão, seguindo normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das unidades, visando a execução organizativa e instrução do pessoal de serviço, ministrando sobre procedimentos processuais na área de recursos humanos, durante o exercício de 1985.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, fica constituído por 01 (um) coordenador, 10 (dez) membros e 04 (quatro) secretários.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as condições mensais, a serem pagas em 13 (treze) parcelas, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores, com base na referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

- I - Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - Membros - 05 (cinco) vezes;
- III - Secretários - 03 (três) vezes.

Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para integram o referido Grupo Especial de Trabalho:

Coordenador:

ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS

MEMBROS:

FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO
TÂNIA MARIA DANIEL ALVES
LUIZ GILFREDO BORETTI
SAMUEL DOS SANTOS
MARIA ROSANA FARIA
HELENA TEREZINHA DANDOLINI CAMPANARI
SÔNIA MARIA COSTA GUERRA
IDELVAIR BUENO RODRIGUES
MARIA JOSÉ BESSA
DÉBORA DA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIOS:

RAIMUNDO GOMES PINHEIRO
ELINEIVA PEREIRA BARROS
ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA LIMA

Art. 5º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 6º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho, deverá apresentar ao Secretário Chefe da Casa Ci

J.:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

03

vil, da Governadoria, relatório mensal dos serviços executados no período.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil